

Asban, Acieg e Polícias Militar e Civil lançam campanha



O lançamento da campanha Boas Festas com Segurança foi prestigiado pela imprensa goiana

ASBAN, em parceria com a Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Goiás (Acieg) e Secretaria da Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP-GO), por meio das Polícias Militar e Civil, lançaram nos dias 2 de 3 de dezembro a campanha Boas Festas com Segurança.

Durante a campanha, mais de 50 mil panfletos serão distribuídos em toda a região metropolitana de Goiânia, com dicas e orientações para conscientizar a

população sobre os cuidados a serem tomados para evitar golpes, sobretudo, o golpe conhecido como “saidinha de banco”.

“Estamos mais uma vez realizando esta ação, já que é comum o aumento de roubos, furtos e golpes nesta época do ano, quando o comércio fica mais movimentado pelas festividades de Natal e Ano Novo e há o aumento significativo da circulação de dinheiro em espécie”, explica o presidente da ASBAN, Mário Queiroz.

Municípios e ASBAN firmam acordos de cooperação para regularização fundiária

A necessidade de realizar processos de regularização fundiária e a expertise da ASBAN têm resultado em acordos de cooperação técnica com municípios em diversos estados do país.

As cidades de Pirenópolis-GO e Santarém-BA integram o grupo de municípios onde a parceria já foi estabelecida para que a Associação realize

o processo legal de integração de assentamentos irregulares à zona urbana.

“Estamos ainda em negociação com outros dez municípios no estado do Mato Grosso, Bahia, Pará e Goiás para atuarmos na formalização de núcleos urbanos informais e na regularização de imóveis”, afirma o presidente da ASBAN, Mário Queiroz.

O trabalho nos projetos de Regu-

larização Fundiária Urbana (Reurb) inclui a realização de estudos; elaboração de projetos urbanísticos, estudos técnico-ambientais, relatórios e laudos; apresentação de proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes e supervisão da prestação dos serviços nos termos do acordo de cooperação.

Visita



ASBAN recebeu a visita do deputado Rubens Marques (Pros) em 14 de dezembro. Na oportunidade, o deputado e seu assessor Murilo conheceram a estrutura e o funcionamento da Associação. O deputado colocou o seu gabinete à disposição da ASBAN para apoiar as iniciativas do segmento bancário em benefício da sociedade goiana.

Parceria



A ASBAN recebeu a visita também dos representantes da parceira AsbanConsig, sediada em Porto Alegre-RS, que operacionaliza o processamento do consignado em diversos municípios brasileiros. Na foto, Jeferson Dias e, Luciano Wagner, da AsbanConsig, e Mário Queiroz e José Caetano, da ASBAN.

Ainda nesta edição:

Palavra do Presidente

Artigo - Do círculo vicioso ao ciclo virtuoso

ASBAN assina acordo de cooperação com a Prefeitura de Uruguaiana-RS

pág. 2

pág. 3

pág. 4



Palavra do Presidente

Assim como 2020, este ano não foi fácil. Estamos saindo da pandemia do novo coronavírus, imaginávamos iniciar a vivência um novo normal quando, ainda, precisamos superar grandes desafios, sobretudo na reconstrução da economia do país, tão fragilizada.

Neste período, a ASBAN seguiu seu trabalho como entidade representativa dos bancos, defendendo os interesses de seus associados junto ao poder público, casas de leis, imprensa e sociedade em geral.

Trabalhamos também pela manutenção da nossa Associação, gerando receita própria, sobretudo resultantes da formalização de acordos de cooperação técnica com prefeituras, volta-

dos ao apoio a projetos de regularização fundiária urbana; processamento de folha de pagamento para crédito consignado, entre outras ações.

Todos os nossos esforços são para manter a ASBAN forte e financeiramente saudável em um conjunto de ações que tem permitido nos mantermos há 11 anos sem reajuste na contribuição dos associados.

Seguimos comprometidos com a missão de fortalecer nossa instituição, nosso segmento e nossos associados, e desejamos que o próximo ano seja leve e produtivo a todos nós!

Mário Fernando Maia Queiroz
Presidente da Asban

Sancionada lei que dispõe sobre portas giratórias em estabelecimentos bancários em Goiás

Foi sancionada em Goiás a Lei nº 21.112, de 29 de setembro de 2021, que altera as determinações sobre o sistema de portas giratórias nos estabelecimentos bancários, estabelecida pela Lei 13.415, vigente desde 1998.

Com a nova redação, passa a ser obrigatório a instalação de portas giratórias em locais onde haja atendimento presencial e guarda ou movimentação de numerário.

De acordo com o presidente da ASBAN, Mário Queiroz, como braço da Federação Brasileira de Bancos (Febraban) em Goiás, a Associação comunicou à Federação sobre a nova legislação. “Em



Porta giratória passa a ser obrigatória somente em locais onde haja atendimento presencial e guarda ou movimentação de numerário

comum acordo, entendemos que não havia necessidade de questionamentos, uma vez que a lei é benéfica para o setor”, explica.

A Lei não se aplica aos locais que disponham de Plano de Segurança, aprovado pela Polícia Federal, nos termos da Lei federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983.



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Telma Maria dos Santos Calura
(Banco Bradesco S.A.) Membro e Presidente

Rivael Aguiar Pereira
(Goiásfomento S.A.) - Membro e Vice-presidente

José Jorge Pedreiro Paniago
(RBCB Ltda) - Membro

Mara Márcia Gervásio da Costa
(Itaú Unibanco S.A.) - Membro

Marciano Testa
(Agibank S.A.) - Membro

Mário Fernando Maia Queiroz
(Seta Assessoria Ltda) - Membro

Pedro Ivo Santana Gomes
(Bancoob S.A.) - Membro

Rafael Corrêa da Costa
(Financeira BRB S.A.) - Membro

DIRETORIA EXECUTIVA

Mário Fernando Maia Queiroz
Presidente

José Jorge Pedreiro Paniago
Vice-presidente

Rafael Corrêa da Costa
Diretor Tesoureiro

Vago
Diretor Secretário

CONSELHO FISCAL TITULAR

Álvaro Augusto Cruz Fonseca dos Reis
(GoiásFomento S.A.)

Donizeth Euripedes Ferreira
(Donicred Soluções Financeiras)

Jorge Luiz Merjane
(Merjane Consultoria e Negócios Ltda)

Rua 83, Nº 407 | Setor Sul | Goiânia/GO

TELEFONE: (62) 3218-5050

E-MAIL: asban@asban.com.br

SITE: www.asban.com.br

Jornalista Responsável

Denise Ribeiro

visite nosso site:
www.asban.com.br

● Artigo

Do círculo vicioso ao ciclo virtuoso

Reurb, um instrumento poderoso nas mãos do Município

Mesmo quando são mostrados empiricamente, os números da irregularidade imobiliária urbana no Brasil são tão impressionantes quanto assustadores. Mais da metade dos imóveis brasileiros (moradia das famílias) são irregulares do ponto de vista jurídico/legal, vale dizer, não tem documento de propriedade ou são ocupação informal. Ou seja, aproximadamente 30 milhões de imóveis não estão regulares do ponto de vista documental.

Se entendermos como capital morto aquele ativo que não pode ser transformado em capital porque circula no extralegal, ao largo da formalidade, concluiremos que boa parte dos ativos das famílias brasileiras (30 milhões de imóveis aproximadamente), equivalentes a mais de R\$ 2,5 trilhões, não geram riquezas para as famílias e são, na maioria dos casos, ao mesmo tempo, fonte permanente de insegurança e sinônimo de moradias precárias, ambientes insalubres e em condições ambientais deterioradas.

As sucessivas legislações não deram conta de equacionar adequadamente o problema, pois não romperam com a retroalimentação da informalidade e nem criaram alternativas eficazes de superação do atual estado de coisas. O direito à moradia digna, mesmo sendo constitucionalmente reconhecido como direito fundamental, ainda é uma realidade distante de um contingente expressivo das famílias brasileiras, talvez a maioria.

O Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001) é a primeira legislação nacional de caráter essencialmente de direito urbanístico e trouxe, por vez primeira, menção expressa a “regularização fundiária”. Embora essa referência expressa, o Estatuto das Cidades não conceitua regularização fundiária, mas foi um marco importante no reconhecimento da existência do passivo que precisa ser enfrentado.

Um passo adiante para o enfren-

tamento desse grave problema foi dado com a Lei nº 11.977/2009, legislação que trata da regularização fundiária de forma exclusiva, inclusive trazendo institutos e conceitos inovadores. Embora seja um instrumento normativo importante para regularizar o parcelamento do solo, foi menos efetivo do que poderia porque não tratou das edificações e porque focou na proteção da moradia e não na propriedade, de tal modo que não foi eficaz para ser um instrumento de regularização fundiária em grande escala.

Com o advento da Lei nº 13.465/2017 e os Decretos regulamentadores, novas e importantes soluções foram trazidas para resolver as deficiências, os entraves e os gargalos das legislações anteriores. Com essa nova lei, o Município é o protagonista da regularização fundiária em seu território, onde as pessoas, no final das contas, moram.

Alguns vetores arrojados e objetivos claros de natureza econômica – e não apenas do direito à moradia – acertadamente, inspiraram a elaboração dessa novel legislação: (i) estímulo à solução extrajudicial dos conflitos; (ii) foco no passado, como forma de estancar o ciclo vicioso da irregularidade; (iii) visa à titulação do beneficiário com direito real de propriedade; (iv) impulsiona a saída do imobilismo ao adotar o conceito de melhoria ambiental, ultrapassando o viés de engessamento da solução ideal que não existe; (v) apresenta solução para as unidades mistas (residencial e comercial); (vi) enfrenta a questão das edificações entre tantas outras.

A Lei nº 13.465/2017 traz vários institutos novos e alternativas criativas e inovadoras que miram a superação dos gargalos históricos que, desde sempre, emperram a regularização das moradias em todas as faixas de renda. A irregularidade urbana, embora mais recorrente nas faixas da população de menor ren-

da, não é um problema exclusivo da moradia dita popular, pois irregularidade fundiária urbana também ocorre em escala considerável em loteamentos e condomínios de maior renda.

Colocada a questão nessa perspectiva, e tendo o Município como protagonista para promoção da regularização fundiária urbana no seu território, com efeitos importantes e imediatos no desenvolvimento social da comunidade, não há razão de qualquer ordem ou natureza que impeça o Município de definir e implementar, em grau de prioridade, políticas públicas que visem à eliminação ou à radical diminuição da irregularidade fundiária urbana em seu território, passo fundamental para estímulo ao crescimento econômico e, via de consequência, o aumento da arrecadação de tributos e o desenvolvimento da comunidade.

A Asban tem firmado Acordos de Cooperação com Municípios por meio dos quais, em regime de mútua cooperação e colaboração, presta amplo apoio no desenvolvimento de projetos de regularização fundiária dos núcleos informais indicados pelos Municípios, sem envolvimento de verbas públicas e sem qualquer ônus aos Municípios. A cooperação alcança a Reurb em suas duas modalidades.

Não há solução mágica. Há perspectivas de soluções com muito trabalho e muita criatividade. Os instrumentos legais estão aí para serem usados. A Asban confia que a efetiva implementação dessa nova legislação pelas administrações municipais irá diminuir sensivelmente o grau de irregularidade fundiária existente no País, iniciando-se um ciclo virtuoso de crescimento econômico dos Municípios brasileiros.

*Paulo Luiz Schmidt - Advogado
Associado da Petri & Machado
da Rosa Advocacia*

ASBAN assina acordo de cooperação com a Prefeitura de Uruguaiana-RS

Mais um município gaúcho passa a receber serviços especializados da ASBAN. A Prefeitura de Uruguaiana-RS e a Associação assinaram um Acordo de Cooperação Técnica para a prestação de serviços de controle do grau de endividamento da folha de pagamentos dos servidores ativos e inativos.

“O serviço desenvolvido pela ASBAN está disponível a todo e qualquer município que tenha interesse na melhoria do atendi-

to de seus servidores, sem ônus a qualquer ente público”, destaca o presidente da ASBAN, Mário Queiroz.

O presidente destaca ainda que a oferta do serviço de controle do grau de endividamento da folha de pagamentos dos servidores ativos e inativos é um modo de incentivar e promover atividades de interesse público e social, em consonância com as diretrizes e fundamentos do Sistema Financeiro.

Parceira da ASBAN oferece negociação para recuperação de recebíveis

A Primeira Câmara de Conciliação e Mediação oferece negociação para recuperação de recebíveis sem custos e taxas para os associados da ASBAN.

A negociação para a recuperação de recebíveis é um serviço diferenciado e personalizado de acordo com a necessidade da empresa, sempre buscando a qualidade contínua dos processos e preservação do relacionamento com seus clientes.

Além de agilizar e reduzir custos para os processos de recebimento, oferece, também, consultoria para elaboração de estratégia para recuperação desenvolvendo campanhas motivacionais.

Para o sucesso das negociações, a Primeira Câmara conta com profissionais capacitados, equipes de atuação exclusiva, utilização de recursos e tecnologia de ponta para garantir os resultados esperados.



NOSSOS ASSOCIADOS



www.fomento.goias.gov.br



www.bradesco.com.br



www.itaui.com.br



www.bb.com.br



www.caixa.gov.br



www.santander.com.br



www.portal.brbr.com.br



www.bancoob.com.br



www.daycoval.com.br



www.br.ccb.com



www.bcsul.com.br



www.alfanet.com.br



www.bib.com.br



www.setaassessoria.com.br



www.redebancaria.com.br



www.bancovotorantim.com.br



Realiza



www.donicred.com.br



www.agibank.com.br



www.paranabanco.com.br



ASPP



Merjane Consultoria



www.bancopan.com.br



www.bradescofinanciamentos.com.br